

AJUDA MEMÓRIA - ACOMPANHAMENTO PROGESTÃO Nº 19/2019/COAPP/SAS
 Documento nº 02500.061228/2019-89

Assunto: Videoconferência para pactuação da Meta 1.5 (Atuação em segurança de barragens) com os estados com 1o período de certificação do 2o ciclo do Progestão no ano de 2019.

Nº do Processo Progestão: 0166/2014; 0674/2014; 2740/2013; 0979/2014; 0772/2013

Evento:	<input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento	<input type="checkbox"/> Reunião	<input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Data: 22/08/2019 (14:00h as 18:00h)			
Instituições participantes: ANA/COSER COFIS e COAPP; SRH/CE; SEMAS/PA; FEMARH/RR; SDS/SC; IGAM/MG			

Participantes	Instituição	E-mail
ANA		
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderãos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	Brandina.amorim@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Ceará		
Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes	SRH/CE	ana.claudia@srh.ce.gov.br
Fernanda de Almeida Furtado		fernanda.furtado@srh.ce.gov.br
Lucrécia Nogueira de Sousa	COGERH/CE	ana.claudia@srh.ce.gov.br
Mikaelle Duarte		mikaelle.duarte@cogerh.com.br
Pará		
Luciene Mota de Leão Chaves	SEMAS/PA	direh@semas.pa.gov.br
Verônica Bittencourt		veronica.sema@gmail.com
Sheyla Cristina Silva de Almeida Brasil		sheylacsalmeida@hotmail.com
Roraima		
Mariana Alves de Lima	FEMARH/RR	marrylima-rr@hotmail.com
Ícaron Diego Correa da Rocha		icarorocha@hotmail.com
Marta Cecília Mota de M. Enchen		martahenchen@icloud.com
Ricardo de Matos Galvão		drhi.femarh@gmail.com
Marialva Conceição Araujo		marialvad@hotmail.com
Santa Catarina		
Vinicius Tavares Constante	SDS/SC	vinicius@sds.sc.gov.br
Gisele de Souza Mori	SDS/SC	gisele@sds.sc.gov.br
Minas Gerais		
Ana Carolina Miranda L. Almeida	IGAM/MG	anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br
Walcrislei Vercelli Luz		walcrislei.luz@meioambiente.mg.gov.br

Relato

1. Para pactuação da Meta I.5 – Atuação em segurança de barragens, foram agendadas reuniões por meio de videoconferência com os técnicos responsáveis pela área nos 5 estados com 1º período de certificação do 2º ciclo do Progestão no ano de 2019. As reuniões ocorreram de maneira adequada, sendo que em alguns estados a transmissão apresentou dificuldades em função da velocidade de internet, porém não impactando nas decisões tomadas.

2. Para iniciar a pactuação, as UORGs da ANA responsáveis pela certificação dessa meta, apresentaram as avaliações de 2018. O roteiro seguiu então os critérios constantes do item 1.6.5 do Anexo I dos contratos do 2º ciclo do Progestão:

Critério I: Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (Períodos 1 a 5).

Critério II: Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (Períodos 1 a 5).

Critério III: Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (Períodos 1 a 5).

Critério IV: Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB (Períodos 1 a 5).

Critério V: Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei no 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (Períodos 1 a 5)

Critério VI: Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens - RSB (Períodos 1 a 5).

3. Os critérios VII e VIII somente passarão a ser verificados a partir do 2º período do programa. Os Quadros 1 e 2 constantes do Anexo I dessa Memória apresentam o resultado da pactuação para cada estado, conforme discussão realizada, bem como os pesos para cada critério a serem considerados na avaliação do cumprimento da meta.

Conclusões

4. Esta Ajuda Memória foi encaminhada aos representantes dos estados para confirmação das metas pactuadas e eventuais complementações consideradas pertinentes. Oportunamente a COAPP/ANA enviará um Informe Progestão sobre o cumprimento da Meta I.5 aos estados com 1º período do 2º ciclo do programa em 2019.

5. Destaca-se que a pactuação das metas do Progestão entre a área certificadora e os órgãos gestores permite customizar os critérios de acordo com a especificidade de cada estado e, dessa forma, avaliar com maior precisão o cumprimento da meta no período em questão.

6. Registra-se por fim que os pesos foram estabelecidos pelas áreas técnicas da ANA, responsáveis pela certificação desta meta, com base no esforço necessário para o cumprimento das metas por cada estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
CARLOS MOTTA NUNES
Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos
Hídricos

ANEXO I

Quadro 1. Resultado da pactuação dos critérios da meta I.5 com os 5 estados com 1º período do 2º ciclo Progestão no ano de 2019

Critério	Estados				
	CE	PA	RR	SC	MG
I	Regularizar 60 barragens por meio do Registro de Identificação do Empreendedor	Regularizar 12 barragens por meio da outorga de barramento	Regularizar 5 barragens por meio de outorga de barramento	Publicar o regulamento para outorga de barramento	Regularizar, por meio de outorga de barramento, 700 barragens
II e III	Classificar e comunicar o empreendedor: 25 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: todas as barragens regularizadas quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 5 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 24 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)	Classificar e comunicar o empreendedor: 150 barragens quanto ao DPA e, quanto ao CRI, somente aquelas submetidas à Lei (1)
IV	Observação (2)	Observação (2)	Observação (2)	Observação (2) / Inserir o restante das barragens no SNISB	Observação (2) / Inserir 150 barragens no SNISB
V	Não se aplica	Regularizar o Plano de Ação Emergencial (PAE)	Consolidar os regulamentos existentes	Regularizar no estado a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)	Apresentar a publicação da regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no estado
VI	Preencher o Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020 (3)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Evidenciar a comunicação ao empreendedor no Relatório Progestão 2019 a ser enviado até 31 de março para a certificação da meta.
- (2) Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB. Até final de setembro/2019 será pactuada a meta para cada estado, por meio de troca de e-mails com a área técnica da ANA, após a migração para o SNISB dos dados enviados em março/2019 no âmbito do Relatório de Segurança de Barragens.
- (3) Não haverá mais a necessidade de anexar a planilha com os dados das barragens no Relatório Anual de Segurança de Barragens.

Quadro 2. Pesos atribuídos por estado a cada critério para avaliação do cumprimento da Meta I.5 em 2019

Critérios	PESOS				
	CE	PA	RR	SC	MG
I	2,5	0,5	1,5	2,0	1,5
II	2,0	1,5	1,5	0,5	3,0
III	2,0	1,5	1,5	0,5	3,0
IV	3,0	3,0	2,0	2,5	1,0
V	-	3,0	3,0	4,0	1,0
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5